



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Resolução nº 38/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de forma a definir as hipóteses de cabimento de votos de apoio, de votos de repúdio e de votos de congratulações.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 207.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do "caput" deste artigo, os votos de apoio, de confiança, de regozijo, dentre outras moções favoráveis, se prestam a manifestar formalmente a solidariedade, respaldo ou concordância com:

- I posicionamentos públicos de entidades representativas de classe ou conselhos profissionais;
- II apoio à luta ou reivindicação por direitos;
- III causas de interesse coletivo, social, político ou ambiental;
- IV a atuação especificada de movimentos sociais, categorias profissionais ou setores da sociedade civil organizada; e
- V propostas de ato normativo em tramitação perante outros entes federativos.

Art. 208	

- § 3º Para os fins do inciso VII do "caput" deste artigo, os votos de repúdio, desagravo, protesto e outros desfavoráveis manifestam formalmente a desaprovação, a indignação ou a censura diante de atos, declarações, condutas ou decisões consideradas ofensivas, desrespeitosas, injustas ou lesivas ao interesse público, à dignidade da pessoa humana ou aos direitos fundamentais, podendo serem dirigidos a:
- I autoridades ou agentes públicos que tenham praticado atos incompatíveis com os princípios constitucionais ou com a ética no serviço público;
- II instituições ou entidades cujas condutas tenham afrontado direitos, garantias ou interesses coletivos;
- III ações, eventos ou manifestações de caráter discriminatório, antidemocrático, violento ou contrário ao interesse público; ou
- IV propostas de ato normativo em tramitação perante outros entes federativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

	 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Art. 210	 		

- § 4º Para os fins deste artigo, os votos de congratulações manifestam, de forma oficial, o reconhecimento, louvor ou felicitação a pessoas, instituições, entidades ou grupos pela realização de feitos relevantes, conquistas meritórias, datas comemorativas ou pela prestação de serviços de interesse público, sendo cabível, entre outros, nos seguintes casos:
- I homenagens por aniversário de pessoas, bem como de fundação ou de criação de entidades, instituições ou órgãos públicos;
- II reconhecimento por conquistas esportivas, educacionais, culturais, profissionais ou sociais;
- III elogio por atuação destacada em benefício da comunidade local ou regional; e
- IV celebração de datas comemorativas ou eventos cívicos e históricos relevantes". (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 2 de outubro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI Presidente

MICHEL KARY Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI Primeira Secretária BALDA Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover maior clareza e segurança jurídica na aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, estabelecendo critérios objetivos para a utilização das manifestações de voto de apoio, voto de repúdio e voto de congratulações.

Atualmente, a ausência de definições precisas pode ocasionar divergências de interpretação quanto à natureza e ao alcance de cada manifestação, dificultando a uniformidade dos trabalhos legislativos. Dessa forma, a proposta visa a conferir maior transparência, padronização e legitimidade ao uso dessas importantes ferramentas parlamentares.

Nesse sentido, o projeto diferencia as hipóteses de cabimento:

- Votos de apoio: destinam-se a expressar formalmente solidariedade, concordância ou respaldo a lutas, reivindicações, causas coletivas ou propostas legislativas em tramitação em outros entes federativos, além de reconhecer a legitimidade de movimentos sociais e categorias profissionais em defesa de direitos.
- •Votos de repúdio: configuram-se como instrumento de censura institucional diante de condutas, atos ou decisões que atentem contra o interesse público, a ética, os direitos fundamentais ou a dignidade da pessoa humana, podendo se dirigir a autoridades, instituições ou práticas que violem os princípios democráticos e constitucionais.
- •Votos de congratulações: constituem manifestação positiva e solene da Câmara, voltada ao reconhecimento de feitos relevantes, conquistas meritórias ou celebrações de datas comemorativas, homenageando pessoas, entidades ou instituições que prestaram serviços relevantes à sociedade.

Assim, a alteração proposta reforça o papel institucional do Legislativo como espaço plural de manifestação democrática, garantindo que os votos aprovados reflitam com clareza o posicionamento político da Casa em cada circunstância. Ao delimitar os conceitos e hipóteses, busca-se maior coerência, transparência e legitimidade nos atos parlamentares, fortalecendo a relação da Câmara Municipal com a sociedade araraquarense.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 2 de outubro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI Presidente

MICHEL KARY Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI Primeira Secretária

BALDA Segundo Secretário